

PARECER N° 672/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2010.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa revogar o §1 do artigo 347 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Resolução n° 2 de 1991, que dispõe sobre a vedação a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo a fim de adequar o projeto a técnica de elaboração legislativa vigente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, ao permitir que um Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, possa conceder títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. O exercício dos cargos ou funções especificados pelo Regimento Interno não guarda relação com as motivações para a concessão da honraria, que devem estar baseadas nas atuações meritórias de personalidades comprovadamente dignas de tal homenagem.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/2012.

Attila Russomanno - PP - Relator

Carlos Apolinário - DEM

Eliseu Gabriel - PSB - Contrário

Ítalo Cardoso - PT

Marta Costa - PSD

Netinho de Paula - PCdoB

VOTO VENCIDO DO VEREADOR ELISEU GABRIEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 231/11

O presente projeto de resolução é de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que tem por ementa "Suprime o §1º e renomeia o §2º do art. 347 da Resolução 2, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências" (suprime o dispositivo que veda a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação).

Em sua justificativa o nobre Vereador alega não existir razões à manutenção da vedação por entender que o exercício de cargos ou funções como aventadas pela norma não guarda relação com as motivações para a concessão de títulos honoríficos, por basearem-se exclusivamente nos méritos do recebedor.

No entanto, o dispositivo legal guerreado guarda em si razões suficientes para sua manutenção, haja vista sua inserção na maioria dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais existentes em todo o país.

Não se pretende aqui discutir as razões da propositura, até por que, não há dúvidas quanto aos meritórios propósitos do autor, considerando-se o excelente trabalho que vem desempenhando em seu mandato.

Importante frisar, no entanto, que a ausência da vedação pode levar a uma avalanche de concessões de títulos e honrarias por existência de interesses políticos, notadamente em período de campanha eleitoral, o que pode causar desmoralização desta casa legislativa como já ocorre em outros municípios brasileiros.

O reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados por um político se dá por meio do voto, não há homenagem maior que essa. Qualquer outra forma de

reconhecimento por meio de honraria traduz-se em mera articulação política para divulgação indevida de candidato.

Assim e, por razões de interesse público, consigno meu voto em contrário tanto em relação à propositura quanto à conclusão do nobre relator e, por conseguinte, contrário é meu voto à aprovação do projeto de resolução, seja em sua redação original, seja na redação do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/2012.

Eliseu Gabriel – PSB